

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de uma máquina serra fita móvel para serrar toras de madeira, com acessórios necessários para o funcionamento, atendendo as necessidades do município de rio verde – GO, conforme quantidade e especificações abaixo:

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUAT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	SERRA FITA MÓVEL PARA SERRAR TORAS DE MADEIRA, COM MOTOR TRIFÁSICO ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 10 CV; EIXO RODADO; DIÂMETRO DE CORTES DE 80CM; CORTE DE TORAS DE ATÉ 3,50M.	R\$	R\$
02	01	UND	CARRETA REBOCÁVEL PARA TRANSPORTE DE MÁQUINA SERRA FITA.	R\$	R\$
03	03	UND	LÂMINA DE SERRA FITA 1.1/4 EM AÇO RÁPIDO	R\$	R\$
04	02	UND	CARREGADOR MANUAL DE TORAS DE MADEIRA.	R\$	R\$
05	01	UND	SISTEMA DE AVANÇO MANUAL OU AUTOMÁTICO COM BITOLADOR DE CORTE DE MADEIRA MANUAL OU ELÉTRICO.	R\$	R\$
06	01	UND	MÓDULO ADICIONAL DE TRILHO DE 2,20M PARA MADEIRA.	R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o **exercício de 2023**, conforme abaixo discriminado:

03.01.04.122.6000.2158.3.3.90.30 – FR 100 (032/2023) – Consumo

03.01.04.122.6000.2158.4.4.90.52 – FR 100 (039/2023) - Equipamentos e Material Permanentes

2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a aquisição será formalizada através da nota de empenho, pois a entrega do material será imediata e não haverá obrigação futura.

3. JUSTIFICATIVA

O Gabinete do Prefeito, vem nos termos legais, na pessoa do seu representante Chefe de Gabinete do Prefeito, justificar a necessidade da aquisição de uma Serra Fita móvel para serrar toras de madeira, com motor trifásico elétrico de no mínimo 10cv; eixo rodado, diâmetro de cortes de 80cm; corte de toras de até 3,50m; carreta rebocável para transporte; 3 lâminas de serra fita de 1.1/4" em aço rápido; carregador manual de toras de madeira; sistema de avanço manual ou automático com bitolador de corte de madeira manual ou elétrico e módulo adicional de trilho de 2,20m para madeira. Imprescindível é a aquisição de uma serra fita, haja vista a necessidade do Município na serragem de toras de madeira, uma vez que a madeira utilizada em sua maioria é reciclada, sendo utilizada para a produção de móveis e benfeitorias para as praças da cidade, como bancos, mesas, pergolatos, vasos para plantas, entre outros, gerando assim um maior aproveitamento do material e contribuindo com o meio ambiente. É válido ressaltar que, a máquina supracitada será de grande valia, uma vez que o Município não possui máquina voltada especificamente para o corte de toras de madeira e sendo que esta também será utilizada por diversas secretarias, melhorando o desempenho dos serviços prestados.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 O material deverá ser entregue na Marcenaria Municipal de Rio Verde – GO, situado na Rua Tocantins QD. 16 – A Nº 145 Bairro Santo Agostinho; em horário de expediente: das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, Telefone (64) 3602-8011.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - em se tratando de compras:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O material poderão ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Gestor da pasta ou servidor expressamente designado;

6.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

6.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o material nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo Gabinete do Prefeito em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2 Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município em até 03 (três) dias úteis, preenchendo o formulário e enviando relação de documentos contidas no seguinte endereço:
<https://www.rioverde.go.gov.br/download/cadastro-de-fornecedores/>.

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

7.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

7.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

7.8 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar a execução do serviço na data e horário estipulados;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio Verde, datado e assinado digitalmente

Vânia Maria da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito